

ASSUNTOS DIVERSOS

REPARAÇÃO DE DANOS — FEITOS JUDICIAIS AJUIZADOS — BANERJ E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AUTORES

Ofício n.º 005/90-ML

Em 12 de fevereiro de 1990.

Senhor Procurador Geral,

Encaminhamos, em anexo, quadro demonstrativo, atualizado, das ações propostas por membros desta Procuradoria, na qualidade de mandatários das empresas componentes do conglomerado BANERJ, contra seus ex-administradores, ajuizadas após a análise dos relatórios encaminhados pela Comissão nomeada pelo Exm.º Sr. Governador do Estado, através do Decreto n.º 10.486/87.

Cumpre lembrar que a referida Comissão foi criada em 20.10.87 com a finalidade de apurar responsabilidades pelas inúmeras irregularidades ocorridas em diversas gestões das instituições financeiras BANERJ, que ensejaram a intervenção temporária instituída pelo Banco Central do Brasil, intervenção esta somente afastada após a absorção, pelo Estado, do passivo a descoberto das referidas empresas.

Assim, visando o ressarcimento dos prejuízos suportados pelo BANERJ, já foram ajuizadas **15 (quinze) ações ordinárias de reparação de dano** contra diversos ex-administradores, **7 (sete) ações cautelares** objetivando a decretação da indisponibilidade dos bens destes mesmos ex-administradores, bem como efetuados **2 (dois) protestos judiciais** interruptivos da prescrição.

Das quinze ações ordinárias, dez estão em fase de despacho saneador, sendo que, na ação proposta em face de Carlos Augusto Rodrigues de Carvalho, perante a 1.ª Vara da Fazenda Pública, já foi realizada audiência de instrução e julgamento, estando os autos conclusos para sentença, com parecer favorável do representante do Ministério Público, que opinou pela condenação do réu.

Quanto às medidas cautelares que se processam em apenso aos autos das ações ordinárias, foram obtidas medidas liminares, já cumpridas, que determinaram a indisponibilidade dos bens integrantes dos patrimônios de Carlos Augusto Rodrigues de Carvalho, Wilson Fadul, Geraldo Cerdeira, Paulo Boucault Juízes e Luiz Sergio da Silva Martins.

Cumpre, ainda, anotar que o Tribunal de Justiça do Estado, através de acórdão proferido pela 7.ª Câmara Cível, já decidiu ter o Estado do Rio de Janeiro interesse na ação de recuperação do patrimônio do BANERJ, entendendo, portanto, legítima a assistência do Estado, impugnada por diversos réus.

Finalmente lembramos que, paralelamente à adoção destas medidas, a Corregedoria Geral da Polícia Civil instaurou 12 inquéritos destinados a apurar as irregularidades na esfera criminal, já distribuídos

a diversas Varas Criminais, conforme quadro demonstrativo também em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Marcia Brito Latgé
Procuradora do Estado

ANEXO I

1. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

JUÍZO: 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO: 05.04.88
AUTOR: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
— BANERJ
RÉU: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE CARVALHO
PROC. RESPONSÁVEL: RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO (BANERJ)
MARCIA BRITO LATGÉ (ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
OBJETO: reparação dos danos referentes aos empréstimos concedidos irregularmente à empresa G.M. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ANDAMENTO: audiência realizada em 16.10.89, encontrando-se o processo em poder do Juiz para sentença, tendo o representante do Ministério Público opinado pela procedência da ação, com a condenação do réu.
OBSERVAÇÃO: processa-se em apenso à presente ação; MEDIDA CAUTELAR onde foi requerida e obtida a indisponibilidade dos bens do réu.

2. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

JUÍZO: 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO: 01.12.88
AUTOR: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
— BANERJ
RÉU: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE CARVALHO
PROC. RESPONSÁVEL: RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO (BANERJ)
OBJETO: reparação dos danos causados pelo réu com a autorização da venda do imóvel situado na Rua dos Jangadeiros, 60/702, por valor inferior ao de sua avaliação e sem licitação.
ANDAMENTO: acolhida a assistência do Estado, impugnada pelo réu, o processo está aguardando despacho saneador.

3. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

JUÍZO: 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO:
AUTOR: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
— BANERJ
RÉU: GERALDO CERDEIRA
PROC. RESPONSÁVEL: RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO
(BANERJ)
LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE
(ESTADO)
OBJETO: Indenização dos prejuízos causados pelo réu
ao BANERJ, referentes aos empréstimos ir-
regularmente concedidos à empresa JAVARY
EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.
ANDAMENTO: processo aguardando despacho saneador.
OBSERVAÇÃO: processa-se em apenso à presente ação, ME-
DIDA CAUTELAR INOMINADA onde foi obti-
da a decretação da indisponibilidade dos bens
do réu.

4. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

JUÍZO: 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO: 05.04.88
AUTOR: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
— BANERJ e BANERJ CRÉDITO IMOBILIÁ-
RIO S/A
RÉUS: MARCELO BARBOSA DE ALENCAR
ROBERTO CRAMER VEIGA
MARCIO RODRIGUES LOMBA
ALCIDES PEREIRA DA COSTA
JOSÉ CARLOS VIEIRA DE FIGUEIREDO
PAULO BOUCAULT JUDICE
RENATO CARVALHO DE CASTRO
MARCO AURELIO BARBOSA DE ALENCAR
WILSON FADUL
PROC. RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ PACHECO DA ROCHA (BANERJ)
MARCIA BRITO LATGÉ (ESTADO)
OBJETO: reparação dos danos decorrentes das opera-
ções financeiras realizadas irregularmente
com as empresas NORTEC S/A e COEMA S/A.
ANDAMENTO: contestado o feito pelos chamados ao proces-
so — ISRAEL KLABIN e MATHEUS SCHNEI-
DER, os autos encontram-se com o Juiz,
aguardando despacho saneador.

5. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

JUÍZO: 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AUTOR: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
— BANERJ
RÉU: CARLOS DO COUTO FRANCO
PROC. RESPONSÁVEL: CASTRUZ COUTINHO (BANERJ)
ELVAN LOUREIRO (ESTADO)
ANDAMENTO: requerido pelos autores o julgamento anteci-
pado da lide, o processo está com o Juiz para
proferir despacho saneador.

6. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

JUÍZO: 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: BANERJ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
RÉUS: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE CAR-
VALHO
PAULO BOUCAULT JUDICE
PROC. RESPONSÁVEL: MARCIA BRITO LATGÉ
OBJETO: indenização dos prejuízos causados pelos
réus, referentes às operações realizadas com
a empresa MIRANTE CONSTRUÇÃO E CO-
MÉRCIO S/A.
ANDAMENTO: negada a assistência do Estado à autora, após
a apresentação da réplica, deu-se o Juiz por
incompetente, determinando a remessa dos
autos para uma das Varas Cíveis da Capital,
decisão da qual o Estado interpôs agravo de
instrumento.
OBSERVAÇÃO: processa-se em apenso à presente ação, ME-
DIDA CAUTELAR, visando à decretação da in-
disponibilidade dos bens dos réus, onde tam-
bém foi determinada, por despacho agravado,
a exclusão do Estado.

7. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

JUÍZO: 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: BANERJ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
RÉUS: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE
CARVALHO
WILSON FADUL
PROC. RESPONSÁVEL: MARCIA BRITO LATGÉ
DISTRIBUIÇÃO: 29.04.88
OBJETO: indenização dos danos referentes às opera-
ções realizadas irregularmente com a empre-
sa GLEBA MODESTO LEAL LTDA.
ANDAMENTO: após a réplica, o Juiz determinou a exclusão
do Estado do feito, remetendo o processo a
uma ds Varas Cíveis da Capital. Os autos
encontram-se aguardando o processamento

OBSERVAÇÃO:

do agravo de instrumento interposto pelo Estado.
processa-se em apenso à presente ação, **ME-
DIDA CAUTELAR**, visando à decretação da indisponibilidade dos bens dos réus, onde também foi determinada a exclusão do Estado, estando o processo aguardando o processamento do agravo de instrumento interposto pelo Estado.

8. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

JUIZO: 4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: BANERJ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
RÉUS: COLONIAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
PAULO BOUCAULT JUDICE
WILSON FADUL
PROC. RESPONSÁVEL: SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES
DISTRIBUIÇÃO: 22.04.88
OBJETO: reparação dos danos sofridos pelo BANERJ nas operações havidas com a empresa COLONIAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ANDAMENTO: citados os dois últimos réus, o processo está aguardando o cumprimento da carta precatória remetida para o Juízo de Nova Iguaçu, para citação da primeira ré.
OBSERVAÇÃO: interposto pelos réus agravo de instrumento contra decisão do Juízo da 4.ª Vara da Fazenda Estadual, que se deu por competente para julgar a ação acima indicada, assim decidiu a 7.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado:
"BANERJ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A — Interesse do Estado do Rio de Janeiro — Tendo assumido o Estado do Rio de Janeiro o passivo da empresa financeira requerente, **tem manifesto interesse na ação** de recuperação do patrimônio em que tal empresa é autora."

9. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

JUIZO: 4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: BANERJ — BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
RÉU: GERALDO CERDEIRA
DISTRIBUIÇÃO: 03.05.89
PROC. RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ PACHECO DA ROCHA

ANDAMENTO: autos conclusos, aguardando despacho saneador.

10. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

JUIZO: 6.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: BANERJ — BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
RÉU: CARLOS DO COUTO FRANCO (também conhecido como JUCA FRANCO)
DISTRIBUIÇÃO: 06.10.89
PROC. RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ PACHECO DA ROCHA (BANERJ)
OBJETO: reparação dos danos causados pelo réu quando esteve à frente da diretoria do BANERJ (Crédito Rural).
ANDAMENTO: aguardando cumprimento da carta precatória remetida para Brasília, para citação do réu.

11. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

JUIZO: 7.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. — BANERJ
RÉU: GERALDO CERDEIRA
DISTRIBUIÇÃO: 16.11.89
PROC. RESPONSÁVEL: MARCIA BRITO LATGÉ
OBJETO: reparação dos danos advindos ao BANERJ, em razão dos empréstimos concedidos irregularmente à firma POLITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ANDAMENTO: aguardando cumprimento do mandado de citação do réu.

12. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

JUIZO: 8.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: BANERJ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
RÉU: PAULO BOUCAULT JUDICE
DISTRIBUIÇÃO: 06.04.88
PROC. RESPONSÁVEL: RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO (BANERJ)
OBJETO: MARCIA BRITO LATGÉ (ESTADO) reparação dos danos referentes às operações realizadas com a CONSTRUTORA E INCORPORADORA ESQUADRO S/A.
ANDAMENTO: autos em poder do Juiz para proferir despacho saneador.
OBSERVAÇÃO: processa-se em apenso aos presentes autos **AÇÃO CAUTELAR ACESSÓRIA** onde foi deter-

minada, liminarmente, a indisponibilidade dos bens do réu.

13. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

JUÍZO: 8.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: BANERJ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
RÉUS: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE CARVALHO
WILSON FADUL
PAULO BOUCAULT JUDICE
PROC. RESPONSÁVEL: RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO
DISTRIBUIÇÃO: 07.04.88
OBJETO: "CONJUNTO HABITACIONAL NOVA CAMPINAS"
ANDAMENTO: aguardando despacho saneador
OBSERVAÇÃO: processa-se em apenso à ação em referência, MEDIDA CAUTELAR ACESSÓRIA onde foi concedida e cumprida medida liminar que tornou indisponíveis os bens dos réus.

14. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

JUÍZO: 10.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: BANERJ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
RÉUS: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE CARVALHO
WILSON FADUL
PAULO BOUCAULT JUDICE
LUIZ SERGIO DA SILVA MARTINS
PROC. RESPONSÁVEL: RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO (BANERJ)
MARCIA BRITO LATGÉ (ESTADO)
OBJETO: reparação dos prejuízos suportados pelo BCI, referentes às operações realizadas com SISAL/MORE
ANDAMENTO: excluído o Estado do feito, o processo está aguardando ser remetido para uma das Varas Cíveis da Capital, tendo o Estado agravado desta decisão.
OBSERVAÇÃO: processa-se em apenso à presente ação, **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL**, onde foi deferida e cumprida medida liminar que determinou a indisponibilidade dos bens dos réus.

15. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

JUÍZO: 10.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AUTOR: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
RÉU: JOSÉ MANUEL DE ABREU PITA POMBO
WILSON FADUL
PAULO BOUCAULT JUDICE
ULISSES DE ARRUDA JÚNIOR
PROC. RESPONSÁVEL: ROBERTO SARAIVA RIBEIRO
ANDAMENTO: especificadas provas, os autos encontram-se em poder do Juiz, para proferir despacho saneador.

16. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

JUÍZO: 7.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
RÉUS: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE CARVALHO
PAULO BOUCAULT JUDICE
WILSON FADUL
CARLOS DO COUTO FRANCO
GERALDO CERDEIRA
JOSÉ CARLOS VIEIRA DE FIGUEIREDO
HARLEY BATISTA FERNANDES
VALENTINE GONÇALVES DE PAIVA
FRANCISCO REZENDE RAGONI
MARCO AURÉLIO BARBOSA DE ALENCAR
JOSÉ MANUEL PITA POMBO
PROC. RESPONSÁVEL: VERA LUCIA KIRDEIKO
ANDAMENTO: citados todos os réus o processo foi encerrado estando os autos em poder do autor.

17. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

JUÍZO: 9.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: BANCO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
RÉUS: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE CARVALHO
WILSON FADUL
PAULO BOUCAULT JUDICE
LUIZ SERGIO DA SILVA MARTINS
PROC. RESPONSÁVEL: VERA LÚCIA KIRDEIKO
ANDAMENTO: realizadas todas as citações, foram os autos entregues ao autor.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS ARQUIVADOS — BANERJ

E-14/31.926/88	Venceslau Peres de Souza.
E-14/34.077/88	Letra S/A — Crédito Imobiliário
E-14/34.388/88	Brasilinvest S/A.
E-14/34.583/88	Sergio Dourado Empr. Imobiliário S/A.

E-14/34.586/88
E-14/34.589/88
E-14/34.590/88

E-14/34.591/88
E-14/34.592/88
E-14/32.037/89
E-14/32.461/89
E-14/32.491/89
E-14/32.492/89
E-14/32.493/89
E-14/32.794/89
E-14/32.795/89
E-14/32.796/89
E-14/32.798/89
E-14/32.799/89
E-14/33.139/89

E-14/33.582/89

E-14/33.716/89
E-14/34.581/89
E-14/35.951/89

Filmes do Sol Ltda.
Cia. Nac. de Tecidos Nova América.
Com. de Pap. por preço sup. ao prat. p/mercado e venda de papéis p/preço inferior ao prat. p/mercado.
Cia. Pastoril do Rio Pardo Ltda.
Antonio A. Noronha Serv. Eng. S/A.
C.C.R. — Marpetro Consultoria e Part. Ltda.
COSIGUA.
Emp. Bras. de Solda Elétrica S/A
Terça Construtora Ltda.
Gretisa S/A
Eng. Arq. Const. Emaco Ltda.
Micron Ind. Com. de Móveis Ltda.
Transportadora Coral
Hotel Repouso Itatiaia Ltda.
Construtora Anápolis Ltda.
Mortec Ind. Aeronáutica Votec-Serv. Áereos Regionais.
Emp. Eng. e Const. de Obras Especiais S/A — ECEX.
Cia. Fabril de Juta Parintins Fabriljuta
Reynaldo Jacyntho da Silva
Hering S/A Brinquedos e Instrumentos Musicais

Licitação — CEDAE — Concorrência Internacional n.º 1.103/89 (Sistema Marajoara) — Anulação Parecer da Comissão Especial Instituída pela Resolução n.º 492/89-PG.

Senhor Procurador-Geral:

A Resolução n.º 492/89-PG, publicada no Diário Oficial do Estado em 11.4.1989, instituiu comissão especial, integrada pelos Procuradores do Estado JOAQUIM TORRES ARAÚJO, HUMBERTO RIBEIRO SOARES e JOÃO MANOEL DE ALMEIDA VELLOSO para, sob a presidência do primeiro e, no prazo de 20 dias, dar parecer conclusivo sobre a observância dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, na licitação objeto do processo n.º E-19/302155/88, realizada pela CEDAE.

A Comissão Especial, em razão de não ser longo o tempo de que dispunha para desincumbir-se da tarefa que lhe foi confiada, encetou imediatamente o exame do processo de licitação e da documentação que o integra. Não se procedeu a diligências externas porque a documentação examinada forneceu, desde logo, elementos suficientes à produção do trabalho, o que ensejou, até mesmo, que se dispensasse parte do prazo inicialmente previsto.

O parecer da Comissão, elaborado pelo Procurador HUMBERTO RIBEIRO SOARES, com a participação dos demais componentes do colegiado, menciona aspectos da legislação de licitação e contratação, discorre sobre os antecedentes da concorrência em apreço, analisa o edital que regulou a matéria, aprecia o julgamento da licitação, e conclui recomendando a declaração da nulidade do procedimento licitatório por infrações ao ordenamento jurídico em vigor.

Ao submetê-lo à consideração de V. Exa., a Comissão Especial aproveita o ensejo para agradecer a honra que lhe foi dispensada.

Joaquim Torres Araújo